

## Decretos



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

CERTIFICO QUE O PRESENTE  
ATO FOI PUBLICADO NO  
ÁTRIO DESTA ÓRGÃO, EM

02/09/2020  
Rafael Jambeiro

### DECRETO Nº. 035/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

*"Declara de Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, terreno com área 12,028,03 m<sup>2</sup>, situado no Povoado Do Cajueiro, Zona Rural do MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO – Estado da Bahia, na forma que indica."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta a alínea "m", do art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e em consonância com o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, combinado com Artigo 20, inciso XXI e com o artigo 97, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de uma escola de seis salas, uma quadra poliesportiva e um campo de futebol para atender aos alunos da rede municipal de ensino e a comunidade do Povoado do Cajueiro em Rafael Jambeiro;

**CONSIDERANDO** o recebimento de recursos específicos que poderá ser destinado a realização de obras e incentivos para a educação,

**CONSIDERANDO** a utilização de recursos próprios para a construção de um campo de futebol

**CONSIDERANDO** que após estudos da região, verificou-se que será necessária uma área mínima de 4.000 m<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, em busca no povoado do Cajueiro, verificou-se que o Município não dispõe de área que atenda às especificações para a construção da escola e quadra e campo de futebol;

**CONSIDERANDO** que, a menos de 100 m da Praça do Cajueiro, a principal praça do Povoado, há uma área de mais 60000 m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados), sem edificação que possibilitaria a construção da nova Escola Pública Municipal, Quadra poliesportiva e quadra de futebol, sem a necessidade de grandes custos ou desdobramentos por parte do Município, pertencente a uma área de mais de 60.000 m<sup>2</sup> (sessenta mil metros quadrados) denominada de Fazenda ARIZONA, e após estudos de viabilidade sendo esta, a melhor opção para o Município.

**CONSIDERANDO** que, em que pese a área do terreno ser de 06 (seis) hectares, 75 (setenta e cinco) ares e 19 (dezenove) centiares, o Município entende que a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL JAMBEIRO**

Largo da Liberdade, s/n, Rafael Jambeiro/BA – CEP 44.520-000  
FONE: (75) 3680-2122 / FAX: (75) 3680-2141  
CNPJ: 13.195.862/0001-69

área de 12.028,03 m<sup>2</sup> (doze mil, vinte e oito virgula três metros quadrados), descrita no anexo a este decreto, atende em sua totalidade às exigências para construção da nova Escola Pública Municipal e quadra poliesportiva e um campo de futebol que beneficiará o povoado do Cajueiro e conseqüentemente o Município de Rafael Jambeiro, notória está a utilidade pública da área selecionada para abrigar esta construção.

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Decreta a Utilidade Pública, para fins de DESAPROPRIAÇÃO e posterior construção de uma Escola Pública Municipal, a área de 12.028,03 m<sup>2</sup> (doze mil, vinte e oito virgula três metros quadrados), do terreno, situado no povoado do Cajueiro, Município de Rafael Jambeiro, Estado da Bahia, delimitado pelos pontos perimétricos constantes no projeto, em anexo.

**Artigo 2º.** O imóvel referenciado destina-se construção de uma Escola Pública Municipal no Povoado do Cajueiro, tendo fundamento no art. 5º, "m" do Decreto Lei 3.365/1941, conforme redação dada pela Lei nº 9.785 de 1999.

**Artigo 3º.** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a DESAPROPRIAÇÃO do terreno por via administrativa ou judicial, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º.** A expropriante poderá invocar caráter de urgência no processo Judicial de desapropriação para fins e efeitos do artigo 15 do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941.


**Artigo 5º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentaria própria.

**Artigo 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2020.

  
**MARIVALVO FERNANDES SERRA**  
Prefeito do Município de Rafael Jambeiro